

-LEI Nº 03. DE 03 DE MAIO DE 1978-

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a cada ano que passa o transporte de alunos fica mais oneroso para os cofres municipais;

Considerando que o Governo Estadual eliminou do transporte de alunos a concessão de verba para o 2º grau e diminuiu o percentual da verba para o 1º grau;

Considerando que a Municipalidade não suporta com seus próprios recursos a manter o restante da despesa de transporte de alunos, dada a sua ínfima arrecadação;

Considerando finalmente, que de acordo com o índice inflacionário sofrido de um exercício para outro, a Municipalidade chegará ao ponto de não ter mais condições financeiras para executar o transporte de alunos.

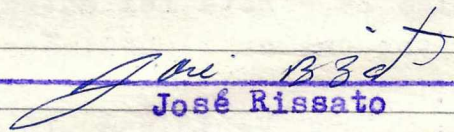
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de tarifa no transporte de alunos da zona rural para esta cidade.

Artigo 2º - O critério de cobrança será regulamentado através de Decreto do Chefe do Executivo, que tomará por base o valor contratual do transporte, deduzindo-se a participação dos Governos Federal e Estadual e o restante será dividido entre a Prefeitura e alunos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de maio de 1978.


José Rissato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação - no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO